

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.002264/2021-90

Unidade Gestora: SR/MG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00717/2021, DE PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA, nomeado pela Portaria nº. 09, de 16/02/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, em São Paulo, SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.██████-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 226.██████-00 e pela Srta. Neide de Oliveira Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.██████90, expedida pela SSP/SP e CPF nº 205.██████51, ambas securitárias, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00717/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos::

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00717/2021, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão do contrato para 02 (dois) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional, Luiz Carlos Magalhães Guerra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 57, Inciso II, e 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Luiz Carlos Magalhães Guerra, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002264/2021-90, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

3.1. O valor acumulado do contrato passa a ser de R\$127.150,18 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta reais e dezoito centavos), sendo R\$62.439,71 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), referentes às etapas anteriores, e R\$64.710,47 (sessenta e quatro mil setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), divididos entre o valor do Prêmio, pago anualmente a CONTRATADA no valor de R\$29.990,76 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) e o valor destinado ao pagamento de eventuais sinistros na modalidade de Franquia, no valor de até R\$ 34.719,71 (trinta e quatro mil, setecentos e dezanove reais e setenta e um centavos), em face da presente prorrogação de prazo do contrato, para o período de 13/12/22 a 13/12/23.

3.2. O valor total do contrato de R\$64.710,47 (sessenta e quatro mil setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos) foi separado da seguinte forma:

3.2.1. Valor do Prêmio pago anualmente, conforme descrição a seguir:

| Item | Catser | Especificação  | Unidade | Quantidade | Valor total  |
|------|--------|--|---------|------------|--------------|
| 1    | 22764  | Prêmio - Seguro total anual dos veículos pertencentes à frota oficial da SREMG, com cobertura compreensiva 100% da tabela FIPE (seguro total), franquia básica, cobertura de DM (danos materiais), cobertura de DC (danos corporais), assistência 24 horas (básica) e cobertura de vidros. | Anual   | 1          | R\$29.990,76 |

3.2.2. Valor máximo estimado para a execução dos pagamentos referentes a Franquias de casco/vidros efetuados sob demanda, somente nos casos de ocorrências de sinistros:

| Item | Catser | Especificação          | Unidade | Quantidade | Valor total  |
|------|--------|------------------------|---------|------------|--------------|
| 2    | 22764  | Franquia casco/vidros* | Anual   | 1          | R\$34.719,71 |

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$64.719,71 (sessenta e quatro mil setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), dividido entre o Prêmio, que é pago anualmente, no valor de R\$29.990,76 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), e no valor destinado ao Pagamento de Franquias, que ocorre sob demanda, no limite anual de até R\$ 34.719,71 (trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos). O total da despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393031/39252; Programa de Trabalho nº 173905; Fonte nº 0100, Natureza de Despesa nº 339039.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

5.1. O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 13/12/2021, com início a partir da data de 13/12/2021 e cujo vencimento estava previsto para a data de 13/12/2022, passa a vencer em data de 13/12/2023, em virtude dos seguintes fatos: (I) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12(doze) meses consecutivos, contados a partir de 14/12/2022, passando a vencer em data de 13/12/2023. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Luiz Carlos Magalhães Guerra, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002264/2021-90.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL**

6.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES:**

7.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

7.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 06/12/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Cristina de Oliveira Valdes, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13048439** e o código CRC **5EAE630F**.

---

Referência: Processo nº 50606.002264/2021-90

SEI nº 13048439



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635  
CEP 30.190-090  
Belo Horizonte/MG |